



DECRETO N.º 8.464

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença para o exercício de atividades econômicas em pequena escala no Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de oportunidade de produção, de comércio e de prestação de serviço de pequena escala no Município;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de atividade econômicas que em função de inovações tecnológicas não apresentam incômodo em seu convívio com o uso residencial.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos legais e ampliar as possibilidades de concessão de licença para o exercício dessas atividades,

DECRETA:

Artigo 1 - A concessão de licença para o exercício de atividades produtivas, comerciais e de prestação de serviços, em pequena escala, obedecerá o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se por atividade de pequena escala aquela exercida em residências e pequenos imóveis, veículos leves e de pequeno porte, motorizados ou de tração humana.

Artigo 2º - Para concessão de licença na forma deste Decreto, fica dispensada a apresentação da Consulta Técnica Prévia, quando a atividade vier a ser desenvolvida na seguinte forma:

- I- em veículos leves, de pequeno porte de tração humana ou motorizada;
- II- em edificações não residenciais de até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área;
- III- em edificações residenciais:
 - a) se for domicílio do titular;
 - b) se não houver obra na edificação que descaracterize uso residencial;
 - c) se não houver movimento de carga ou descarga, exceto com veículo de pequeno porte;
 - d) quando não se verificar afluxo de carros e pessoas (cliente) em função da atividade, de tal modo que incomode a vizinhança em área predominantemente residencial;
 - e) quando não forem praticados honorários inconvenientes à vizinhança em área predominantemente residencial;
 - f) se for para funcionamento de “escritório de apoio” e se as atividades principais forem desenvolvidas nos domicílios dos clientes.



Artigo 3º - A concessão de licença para atividade a ser desenvolvida em edificações residenciais sob o regime de condomínio, seja horizontal ou vertical, dependerá da autorização expressa do síndico ou dos demais condôminos.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda viabilizará a concessão de licença para instalação de pequenos negócios de projetos financiados pelo Banco da Cidadania, respeitadas as normas de posturas municipais.

Artigo 5º - O exercício de atividades em veículos leves e de pequeno porte somente será permitido nos bairros periféricos da cidade.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar dos demais órgãos da administração municipal, sempre que julgar necessário, informações para melhor aplicação deste Decreto.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda imediatamente após a concessão da licença nos termos deste Decreto, comunicará a Secretaria Municipal de Planejamento para que esta atualize o controle do uso do solo.

Artigo 8º - A concessão de licença para o exercício de atividade nos termos deste Decreto não exime o licenciado do cumprimento das normas estabelecidas no Código Administrativo Municipal – Lei Municipal nº 1415/76, Código de Vigilância Sanitária – Lei Municipal nº 3010/93 e Código Ambiental do Município – Lei Municipal nº 3326/97.

Artigo 9º - O Secretário Municipal de Fazenda poderá baixar Portaria para o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1746/84 e demais disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 15 de setembro de 1999.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal